CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Resolução Nº 140/2026

Dispõe sobre regulamentação dos critérios e prazos para concessão do Benefício Eventual na forma de Auxílio-Alimentação no âmbito Municipal de Assistencia Social- autorização emergencial para aquisição e distribuição de cestas básicas em virtude dos impactos do fenômeno climáticos El Niño.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005 e suas alterações, é um colegiado de caráter propostivo e deliberativo, constituido por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito muncipal, vinculado à Secretaria da Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, em reunião Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2026, sob a ata de nº 335/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências – LOAS, que estabelece a proteção social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS que define parâmetros para concessão de Benefícios Eventuais e exige adequação Municipal até 2026;

CONSIDERANDO os alertas e relatórios emitidos por órgãos de meteorologia e defesa civil sobre os impactos dos fenômenos climáticos El Niño, caracterizado por chuvas intensas prolongadas, na região Sul;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram famílias e indíviduos afetados pelos eventos climáticos extremos, com especial impacto na segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de extrema pobreza e/ou vulnerabilidade social, bem como de minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes do referido fenômeno climático;

CONSIDERANDO que a assistência social, em caráter de emergência deve prover as necessidades básicas dos usuários em situaçãos de calamidade pública ou emergência;

CONSIDERANDO o cancelamento da reunião extraodinária do Conselho de Assistência Social, realizada em 26 de agosto de 2026, **ATA de nº 334** que aprovou a medida;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraodinária do Conselho de Assistência Social, realizada em 03 de setembro de 2026, **ATA de nº 335** que aprovou a medida;

CONSIDERANDO a **ATA nº 335 de** 03 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter emergencial e excepcional, a Secretaria Municipal de Assistência Social a realizar a aquisição de cestas básicas, destinadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente dos impactos do fenômeno climático El Niño.

Art. 2º A distribuição das cestas básicas deverá obedecer aos critérios de elegibilidade da Poliítica Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), priorizando as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, inscritas no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e/ou aquelas que se enquadrem nos perfis de maior vulnerabilidade social e territorialmente afetadas pelos eventos climáticos.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar e apresentar ao Conselho, em prazo razoável, o plano de distribuição das cestas básicas, detalhando os critérios específicos de seleção, os locais e cronogramas de entrega, e a metodologia de registro e acompanhamento dos beneficiários.

§2º É vedada a utilização das cestas básicas para fins eleitorais, partidários ou quaisquer outros que desvirtuem sua finalidade social;

Art. 3º Os recursos para a aquisição das cestas básicas serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/FEAS), devidamente previstos e com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentaária Anual, ou de outras fontes emergenciais que venham a ser disponibilizadas para este fim.

Art.4º A fiscalização da execução desta Resolução, bem como da aplicação dos recursos e da distribuição das cestas básicas, será realizada pelo Conselho de Assistência Social, que poderá solicitar relatórios, informações e documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social a qualquer tempo.

Art. 5º Aprovar o auxílio – alimentação será concedido por até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo estudo social e parecer técnico fundamentado.

Art. 6º Ultrapassado esse período, eventual, eventual nova convocação dependerá de reavaliação técnica e deliberação da equipe responsável, observada persistência da vulnerabilidade temporária.

Art. 7º Do Prazo: O benefício eventual de auxíli- alimentação será concedida pelo período de 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação técnica fundamentada realizada pela assistente social. Dentro do período de 12 (doze) meses, admitindo-se exceções apenas em situações de calamidade pública, emergência ou outras situações extraordinárias devidamente justificadas em parecer técnico.

Art. 8º Do valor: O Valor do Benefício propõe-se fixar o benefício em 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente);

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 04 / 09 / 2026
1366
Responsável Protocolo
Patrícia

Capivari de Baixo - SC, 03 de setembro de 2026.

Samira Goulart Joaquim
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social